

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE RENEGOCIAÇÃO DAS PREFERÊNCIAS OUTORGADAS NO PERÍODO 1962/1980, SUBSCRITO ENTRE O BRASIL E A VENEZUELA (ACORDO Nº 13)

Décimo Primeiro Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República da Venezuela, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes depositados na Secretaria-Geral da Associação, outorgados em boa e devida forma, convêm em modificar o Acordo de alcance parcial de Renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980 (AAP.R/13) celebrado entre ambos os países, nos seguintes termos e condições.

Artigo 1º. - Prorrogar as preferências outorgadas pelo República Federativa do Brasil e pela República da Venezuela, respectivamente, para a importação dos produtos consignados no Décimo Protocolo Adicional do Acordo, até 30 de junho de 1990.

Artigo 2º. - Os países signatários convêm, também, em que uma eventual prorrogação das preferências outorgadas para as importações recíprocas do setor automotriz, pactuadas no Décimo Protocolo Adicional do Acordo, deverá estar precedida de uma análise prévia dos produtos e preferências negociados, realizado de comum acordo em nível do setor privado respectivo, de ambos os países.

Artigo 3º. - O presente Protocolo vigorará a partir de 1º de abril de 1990.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, de qual enviará cópies devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrivem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Rubenis/Antônio Barbosa

Pelo Governo da República da Venezuela:

Luis La Corte